

Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especif cação	Marca	Preço por Unidade
06	500	UND	Lâmpada LED tubular, potência 10W, tipo T8, fabricada com estrutura de alumínio de alta pureza e capa de policarbonato fosco, comprimento 600mm, base G13, tensão 85-277V AC (bivolt), temperatura de cor 4000K, fluxo luminoso acima de 1080 lumens, eficiência ACIMA DE 108 lm/W, fator de potência acima de 0,95, IRC (Índice de Reprodução de Cor) acima de 82%, distorção harmônica (THD) inferior a 15% com mais de 60 peças de LEDs do tipo SMD, lâmpada LED com ENCE (etiqueta Nacional de Conservação e Energia), Certificado de Conformidade INMETRO, Registro no INMETRO, Relatório de Ensaio LM-80 d LED que está embarcado na lâmpada comprovando que o mesmo possui vida útil estimada superior a 50.000 horas e certificado ambiental RoHS. Garantia de 03 anos. Produto Importado NCM 8543709900	MASTERLED MB - T8NW - 106 - 144	22,00

Foro: Belém - PA
Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins
Endereço da Contratada: Avenida Brasil, n.º 174, Bairro Centro, Município de Santa Helena – PR, CEP: 85.892-000, Telefone (45) 3268-3676 / 99910-7044, e-mail queretaro@rgl.com.br,

Protocolo: 198665
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017-PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça de Aveiro/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e Art. 27, inciso II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 129, estabelece como sendo funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 27, prescreve que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;
CONSIDERANDO que um dos objetivos elencados no Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Aveiro – Biênio 2016/2017, se refere a compelir o Poder Executivo e o Poder Legislativo a prestação de contas do uso do dinheiro público;
CONSIDERANDO que na Portaria Interministerial 507/2011, o órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida naquela Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa regular aplicação, observando-se que, o prazo para apresentação das prestações de contas será de até sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
CONSIDERANDO que o artigo 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, aduz que a transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde;
RECOMENDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO, BEM COMO A QUEM VENHA A LHE SUCEDER OU SUBSTITUIR NO RESPECTIVO CARGO:
1 – realizar audiências públicas, conforme legislação pertinente, para prestação de contas relativas às verbas destinadas à saúde do Município de Aveiro;
OBJETIVANDO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, DETERMINO À SECRETARIA:
a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;
c) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO/Cidadania, via correio eletrônico, para conhecimento;

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
Comunique-se a expedição desta por meio de Ofício ao Procurador Geral de Justiça, para conhecimento e publicação, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e ao Centro de Apoio Operacional Cidadania.
Afixe-se cópia no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Itaituba, 9 de fevereiro de 2017.
ALINE JANUSA TELES MARTINS
Promotora de Justiça Titular do 3º Cargo da Promotoria de Itaituba, cumulado com Promotoria de Aveiro.

Protocolo: 232651

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017-MP/1ª PJ
A presente recomendação tem por finalidade provocar o governo do Estado do Pará a dotar de apoio técnico e operacional afim de implantar o programa PROPАЗ neste município de Itaituba-PA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do seu Agente Signatário, com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça de Itaituba-Pa, com fulcro nos artigos. 127 e 129, incisos VI e IX, da ConstituiçãoFederal de 1988, art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Pará (Lei Complementar nº 57/06), no âmbito do procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, fazendo-a nos seguintes termos:
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 129, estabelece como sendo funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 27, prescreve que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos
ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITUBA/PA

assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, Estado Democrático de Direito, adota como princípios fundamentais, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, constituindo-se em objetivos fundamentais do Estado Brasileiro a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, conforme o artigo 1º, incisos II e III c/c artigo 3º, incisos I, II e III, ambos da Carta da República.
CONSIDERANDO ainda que os direitos sociais a assistência aos desamparados, prescrevendo, ainda, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, forte no artigo 6º c/c artigo 203, caput, da Carta Magna.
CONSIDERANDO que o município de Itaituba/PA é o 15º (décimo quinto) município mais populoso do estado e um dos principais centros econômicos do oeste paraense, bem como que nesta região estão situadas diversas áreas de garimpo, o que por si só atrai grande quantidade de pessoas para a região.
CONSIDERANDO ainda que o município é precário de assistência à população carente, bem como a criminalidade vem crescendo na região, em razão da instalação de diversos projetos.
CONSIDERANDO que o Projeto do Governo do Estado do Pará o PROPАЗ foi criado por meio do Decreto número 1.046, de 04 de junho de 2004 tendo como base a difusão da Cultura de Paz buscando alinhar e integrar as políticas para a infância e juventude, objetivando maior efetividade e otimização dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que em 2013, o Projeto PROPАЗ foi transformado em política de Estado, regulamentado pela Lei nº 7.773, sancionada em 23 de dezembro de 2013, quando o Pará reconheceu, consolidou e ainda institucionalizou a “Cultura de Paz” e a “Não Violência” como ações de política pública para fortalecer as relações humanas a partir do diálogo, da tolerância e do respeito à diversidade humana e cultural.
CONSIDERANDO que em 2015, o PROPАЗ deu um passo importante que consolidou mais de 10 anos de atuação no Estado do Pará e passa a ser.

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITUBA/PA

Fundação, criada pela Lei nº 8.097, de 1 de janeiro de 2015, ganhando status de entidade da Administração Direta, vinculada

diretamente ao Gabinete do Governador.
RESOLVE RECOMENDAR com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88 para que: Oficie-se ao Coordenador Geral do Programa PROPАЗ, encaminhando cópia desta recomendação.
Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado remetendo-lhe cópia da recomendação para conhecimento e providências; Oficie-se o Procurador Geral de Justiça, encaminhando cópia da presente recomendação;
Junte-se cópia ao procedimento administrativo respectivo; Oficie-se à Douta Procuradoria de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional Cidadania, encaminhando-lhes cópia desta recomendação. Remeta-se cópia do presente expediente para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, preferencialmente por meio eletrônico.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Itaituba (PA), 09 de fevereiro de 2017.
RENATA FONSECA DE CAMPOS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Itaituba/PA.

Protocolo: 232622

PORTARIA Nº 5.910/2017-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, com a finalidade de estabelecer auxílio aos Promotores de Justiça que atuam nas Varas Criminais do Tribunal do Júri, visando à operacionalização de medidas de combate à impunidade, institui o Grupo de Trabalho do Tribunal do Júri (GTJúri) e dá outras providências.
O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 c/c o art. 3º, inciso XII da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO a previsão constitucional do Tribunal do Júri como direito e garantia fundamental do cidadão, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, bem como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança;
CONSIDERANDO que a promoção da ação penal pública constitui função constitucional privativa do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a atuação dos membros do Ministério Público nos crimes de competência do Júri, a fim de estabelecer-se um padrão mínimo das atividades ministeriais na repressão e prevenção dos crimes dolosos contra a vida;
CONSIDERANDO a ocorrência de crimes de homicídio de grande complexidade e repercussão, até mesmo internacional, ocorridos no Estado do Pará e que, eventualmente, podem justificar a necessidade de apoio institucional ao membro do Ministério Público com atribuição para atuar, inclusive com a designação de membros auxiliares para oficiar; e
CONSIDERANDO que os crimes de competência do Tribunal do Júri são matérias afetas ao Centro de Apoio Operacional Criminal, conforme dispõe o inciso III, do art. 14, da Resolução nº 005/2011-CPJ, de 19/05/11;
RESOLVE:
Art. 1º. Criar, no âmbito do Ministério Público do Pará, o GRUPO DE TRABALHO DO TRIBUNAL DO JÚRI (GTJúri), vinculado ao Centro de Apoio Operacional Criminal e coordenado pelo membro em exercício na função de coordenador do referido Centro de Apoio.
Art. 2º. O GTJúri terá atribuições para:
I – Deliberar e apresentar estudos sobre temas relacionados aos crimes dolosos contra a vida, para fins de subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, respeitando-se a independência funcional;
II - Excepcionalmente, em conjunto e com a anuência prévia do promotor natural, prestar apoio técnico-jurídico ao membro que oficie nas Varas Criminais do Tribunal do Júri, em todo o território do Estado do Pará, em juízo ou fora dele.
Art. 3º. O apoio técnico-jurídico realizar-se-á por meio de remessa de informações técnico-jurídicas, acompanhamento de diligências requeridas pelo órgão de execução em todas as fases da persecução penal, bem como por intermédio de auxílio ao órgão de execução quando do julgamento no Plenário do Júri, sem substituir, contudo, o promotor natural;
1º O GTJúri prestará apoio mediante provocação do promotor natural somente nos casos de grande repercussão ou de grande complexidade devidamente demonstradas;
2º O requerimento à Coordenação do GTJúri para atuação de qualquer membro do grupo em Plenário do Júri, como auxiliar ao órgão de execução natural, deverá ser remetido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão de julgamento para indicação e formalização do pedido de designação especial ao PGJ.
Art. 4º. O GTJúri será composto pelo coordenador e pelo membro auxiliar do CAO Criminal, por 02 (dois) procuradores de justiça, por 02 (dois) promotores de justiça de terceira entrância e 02 (dois) promotores de justiça de segunda entrância com atuação específica na matéria, por 02 (dois) promotores de justiça de primeira entrância e por 02 (dois) promotores de justiça de